



PROGRAMA DE CONCURSO

**AQ 02/2021 - Acordo quadro para aquisição de materiais e
equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de
sapadores florestais**

ÍNDICE

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Objeto do procedimento	3
Artigo 2.º - Entidade pública contratante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Concorrentes	4
Artigo 5.º - Agrupamentos	4
Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes	4
Artigo 7.º - Concorrência	5
Artigo 8.º - Consulta do processo de procedimento e condições de participação	5
Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais	5
SECÇÃO II - PROPOSTAS	5
Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas	5
Artigo 11.º - Assinatura eletrónica	6
Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta	6
Artigo 13.º - Proposta de preços	7
Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas	7
Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta	8
Artigo 16.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas	8
Artigo 17.º - Apresentação de propostas variantes	8
Artigo 18.º - Despesa e encargos	8
SECÇÃO III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS	9
Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes	9
Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas	9
SECÇÃO IV - SELECÇÃO DOS CONCORRENTES	10
Artigo 21.º - Critérios de adjudicação e de seleção	10
Artigo 22.º - Negociação	10
SECÇÃO V - HABILITAÇÃO	10
Artigo 23.º - Documentos de habilitação	10
SECÇÃO VI - ACORDO-QUADRO	12
Artigo 24.º - Minuta do acordo-quadro	12
Artigo 25.º - Reclamações contra a minuta	12
Artigo 26.º - Celebração do acordo-quadro	12
Artigo 27.º - Não outorga do contrato	13
SECÇÃO VII - CAUÇÃO	13
Artigo 28.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações	13

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do procedimento

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), e é designado por "Acordo-Quadro para aquisição de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais" e considera-se contrato sem valor nos termos do n.º 9 do art.º 17.º do Código dos Contratos Públicos;
2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo-quadro para aquisição de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (doravante abreviadamente designada por CC-CIMRC), são as identificadas no Anexo IV do programa de concurso.
4. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, as instituições particulares de solidariedade social e as freguesias, pertencentes à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III) da Região de Coimbra, desde que manifestem a vontade de integração na CC-CIMRC, o que comporta a adesão aos seus princípios e à aceitação do seu regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIMRC.
5. O presente acordo-quadro, inclui, nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Público, os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Fardamento;
 - b) Lote 2 – Material para ações de silvicultura;
 - c) Lote 3 – Material para ações de incêndio.
6. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes, a CIMRC e as entidades adquirentes.

Artigo 2.º - Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIMRC), sita na Rua do Brasil, n.º 131, 3030-175 Coimbra, com os números de telefone (+351) 239 795 200 e com o endereço eletrónico: geral@cim-regiaodecoimbra.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMRC.

Artigo 4.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso as entidades legalmente constituídas e licenciadas para prestação dos serviços no âmbito do presente concurso público, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no programa de concurso e caderno de encargos.

Artigo 5.º - Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, alterada pela Lei n.º 23/2018, de 5 de junho, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas concorrentes serem excluídas do concurso.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do presente programa de concurso.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º - Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda os infratores as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º - Consulta do processo de procedimento e condições de participação

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CIMRC (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: www.acingov.pt, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo este poder ser delegado, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, nos termos dos n.ºs 1 ou 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo este poder ser delegado, e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente o aviso daquela decisão.

SECÇÃO II - PROPOSTAS

Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica.

2. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 12.º do programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos dos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência prevista no número anterior.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar, com exceção do Anexo III que deverá ser preenchido no formato Excel ou similar.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 11.º - Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
3. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os Interessados devem proceder à junção de documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, disponibilizado com o presente programa de concurso (Anexo I), devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - i. "Sou um operador económico";
 - ii. "Importar um DEUCP";
 - iii. "Carregar documento" – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma de contratação pública;
 - iv. Selecionar o país do concorrente;
 - v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;

- vi. No final, selecionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
- b) Proposta de preços máximos unitários, sem IVA, indicados até à segunda casa decimal, iguais para todas as entidades adquirentes e melhor identificadas no Anexo IV, a praticar no âmbito do presente acordo-quadro, para a totalidade dos artigos e serviços que compõem o(s) lote(s) a que concorre, e em respeito pelos requisitos técnicos mínimos constantes do caderno de encargos, utilizando o Anexo III deste programa de concurso;
 - c) Declaração do período de garantia, em armazém e garantia após colocação em serviço, dos equipamentos a fornecer;
 - d) Ficha técnica, marca, modelo, fabricante, norma de referência, declaração de conformidade CE, categoria de segurança/nível de proteção, características dos modelos propostos e manual de instruções em português que contenha informação sobre o armazenamento, utilização, limpeza, manutenção, desinfeção, acessórios, peças sobressalentes e data ou prazo de validade.
 - e) Documento que revele o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 11.º do presente programa de concurso.
 - a) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à "Certidão Permanente" da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (artigo 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.
2. Os documentos a que se referem as alíneas anteriores deverão ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as "células" indicadas para preenchimento, não devendo ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o DEUCP deve ser preenchido por cada membro que o integra.

Artigo 13.º - Proposta de preços

1. Os preços dos bens e serviços associados devem ser apresentados de acordo com os modelos constantes das tabelas do Anexo III do programa de concurso, tendo em conta o disposto no presente artigo.
2. Os preços a estabelecer no acordo-quadro correspondem aos valores máximos que podem ser praticados pelos cocontratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos, em função da realidade e necessidades de cada uma, mediante a realização de procedimentos ("call-off") com convite a todos os cocontratantes.
3. Os preços propostos dos bens e serviços têm incluir todos os requisitos definidos no caderno de encargos.

Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem, deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica, até ao 30.º dia a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação em Diário da República e JOUE.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.

3. De acordo com a Lei n.º 96/2016, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente programa de concurso.

Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

Artigo 16.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

Artigo 17.º - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. São propostas variantes, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

Artigo 18.º - Despesa e encargos

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e as despesas inerentes à celebração do contrato.

SECÇÃO III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densifiquem o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
3. Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponham restrições, entre outras, quantidades mínimas de entrega, prazos de pagamento diferentes do legislado.
4. Serão excluídas as propostas que não apresentem preço a todos os bens do lote ou lotes a que concorre.

Artigo 20.º - Amostras

1. Para efeitos de avaliação dos termos e condições das propostas, o júri pode solicitar aos concorrentes a apresentação de amostras dos bens propostos, fixando prazo, não inferior a 10 (dez) dias para o efeito.
2. As amostras deverão ser apresentadas em invólucro ou embalagem opaca e fechada, cujo rosto deverá indicar a seguinte informação:
 - Referência e designação do presente procedimento;
 - Designação "AMOSTRAS" e identificação do lote;
 - Identificação do concorrente.
3. O local de entrega das amostras é a sede social da CIM RC ou outro por si indicado na Região de Coimbra.
4. As amostras deverão ser entregues diretamente ou enviadas por correio registado, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para apresentação das amostras.
5. A não apresentação das amostras, poderá implicar a impossibilidade de avaliação da proposta e consequente exclusão da mesma, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
6. As amostras serão devolvidas aos concorrentes, devendo a CIMRC notifica-los para procederem ao seu levantamento.
7. Todos os custos inerentes à apresentação das amostras serão da responsabilidade dos concorrentes.

Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

SECÇÃO IV - SELECÇÃO DOS CONCORRENTES

Artigo 21.º - Critérios de adjudicação e de seleção

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do mais baixo preço, nos termos da alínea b), do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Concluída a análise das propostas e após a aplicação do critério de adjudicação, a Entidade Adjudicante graduá-las-á por ordem crescente de mérito para efeitos de adjudicação.
3. A adjudicação é feita por lote às 8 (oito) melhores propostas de fornecimento de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais selecionadas de acordo com os critérios de adjudicação e que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos mínimos constantes do caderno de encargos.
4. No caso de se verificarem classificações iguais na ordenação de proposta, o critério de desempate será o da proposta com o preço mais baixo nos seguintes itens:
 - a) Lote 1: Preço global dos itens 1, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 17, 22, 23, 25, 27, 32, 37 e 39;
 - b) Lote 2: Preço global dos itens 1 a 25;
 - c) Lote 3: Preço global dos itens 1 a 14.
5. Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo Júri, com a presença dos representantes de todos os Concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.
6. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos Interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.
7. O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os Concorrente

Artigo 22.º - Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

SECÇÃO V - HABILITAÇÃO

Artigo 23.º - Documentos de habilitação

1. Os adjudicatários devem entregar, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica, e no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme Anexo II;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas a), b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal da concorrente ou código de acesso ao mesmo;

- ii. Registo Criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções, ou código de acesso às mesmas;
 - iii. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iv. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- c) Documento comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou, em alternativa, o respetivo código de acesso;
 - d) Identificação pessoal da(s) pessoa(s) que intervêm(êm) no contrato;
 - e) Indicação do interlocutor na execução do contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os adjudicatários podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 3. Se algum dos adjudicatários for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
 4. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.
 5. Fixa-se em 3 (três) dias o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos.
 6. Os documentos identificados nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 do presente artigo devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o Adjudicatário submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 8. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
 9. No que se refere aos documentos solicitados nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, é classificada como confidencial a informação relativa aos dados pessoais, nos termos da Lei n.º 67/98, de 28 de outubro.
 10. A Central de Compras da CIMRC, enquanto responsável pela celebração do presente acordo-quadro disponibiliza um sistema eletrónico de apresentação e atualização de documentos de habilitação aos cocontratantes em: <http://centraldecompras.cim-regiaodecoimbra.pt>, o qual permite a divulgação ou consulta do estado em que os mesmos se encontrem para as entidades que celebrem contratos ao abrigo daqueles acordos-quadro

11. Nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 257.º do Código dos Contratos Públicos, o sistema eletrónico previsto no número anterior é de uso obrigatório para os cocontratantes do acordo-quadro, podendo ser dispensada a habilitação dos adjudicatários sempre que se celebrem contratos ao abrigo dos mesmos.
12. A não atualização dos documentos de habilitação no portal da Central de Compras em <http://centraldecompras.cim-regiaodecoimbra.pt> determina a suspensão do acordo-quadro relativamente ao cocontratante em incumprimento.
13. No caso previsto no número anterior, o cocontratante que esteja em incumprimento, não poderá ser convidado pelas entidades adquirentes a apresentar proposta enquanto vigorar a suspensão do acordo-quadro.

SECÇÃO VI – ACORDO-QUADRO

Artigo 24.º - Minuta do acordo-quadro

1. Com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica ao adjudicatário da minuta do contrato de acordo-quadro através da plataforma eletrónica, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes selecionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º - Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de reclamação a CIMRC comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 26.º - Celebração do acordo-quadro

1. O contrato de acordo-quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A CIMRC comunica aos concorrentes selecionados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o acordo-quadro, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMRC.
3. No caso do Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMRC decidir pela assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, é de 3 (três) dias.

Artigo 27.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Conselho Intermunicipal da CIMRC deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VII - CAUÇÃO

Artigo 28.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo-quadro.
2. No entanto, no âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo-quadro ("call-off"), haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do caderno de encargos e do artigo 254.º do Código dos Contratos Públicos à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela CC-CIMRC o requeiram.
3. Nos termos do número anterior, o fornecedor prestará caução relativamente a cada um dos lotes, no valor fixado pelas entidades adquirentes, em sede de convite, sendo no máximo 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for superior a 200.000,00€ (duzentos mil euros).

Lista de Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

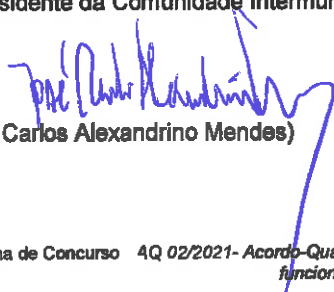
Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;

Anexo III – Proposta de preços (Documento em formato Excel);

Anexo IV – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da CIMRC;

Coimbra, 22 de abril de 2021.

O Presidente da Comunidade Intermunicipal



(José Carlos Alexandrino Mendes)

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Entidades que integram atualmente a Central de Compras e que ficam abrangidas pelo acordo-quadro:

- a) Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;**
- b) Município de Arganil;**
- c) Município de Cantanhede;**
- d) Município de Coimbra;**
- e) Município de Condeixa-a-Nova;**
- f) Município da Figueira da Foz;**
- g) Município de Góis;**
- h) Município da Lousã;**
- i) Município da Mealhada;**
- j) Município de Mira;**
- k) Município de Miranda do Corvo;**
- l) Município de Montemor-o-Velho;**
- m) Município de Mortágua;**
- n) Município de Oliveira do Hospital;**
- o) Município de Pampilhosa da Serra;**
- p) Município de Penacova;**
- q) Município de Penela;**
- r) Município de Soure;**
- s) Município de Tábua;**
- t) Município Vila Nova de Poiares.**

Para além da CIM Região de Coimbra e dos municípios associados, integram ainda, nesta data, a Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, ficando também abrangidas pelo acordo-quadro, as seguintes entidades:

- a) SMTUC - Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra;**
- b) ARCIL - Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã;**
- c) APPACDM de Coimbra - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Coimbra;**
- d) Fundação FEFAL - Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais;**
- e) APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M, S.A.;**
- f) AIRC - Associação de Informática da Região Centro;**
- g) ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara;**
- h) ISMT- Instituto Superior Miguel Torga;**
- i) ACRSS - Associação Cultural Recreativa e Social de Samuel;**
- j) Centro Social Caeiro da Mata.**



**CENTRAL
COMPRAS**
REGIÃO DE COIMBRA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

**AQ 02/2021- Acordo quadro para aquisição de materiais e
equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de
sapadores florestais**

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO I - Informações Gerais	4
Cláusula 1.ª - Definições	4
Cláusula 2.ª - Caderno de Encargos	5
Cláusula 3.ª - Objeto	5
Cláusula 4.ª - Forma e documentos contratuais	5
Cláusula 5.ª - Prazo de vigência	6
Cláusula 6.ª - Proteção de dados	6
CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes	6
Secção I - Entidades cocontratantes	6
Cláusula 7.ª - Obrigações dos cocontratantes	6
Cláusula 8.ª - Entrega dos bens	9
Cláusula 9.ª - Sigilo e confidencialidade	9
Cláusula 10.ª - Direitos de propriedade intelectual	9
Secção II - Entidades adquirentes e CC-CIMRC	9
Cláusula 11.ª - Obrigações da CIMRC	9
Cláusula 12.ª - Obrigações das entidades adquirentes	9
Cláusula 13.ª - Alterações ao Acordo-quadro	10
Capítulo III - Penalidades contratuais	11
Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais	11
Cláusula 15.ª - Execução da caução	12
Cláusula 16.ª - Casos fortuitos ou de força maior	12
Cláusula 17.ª - Seguros	13
Cláusula 18.ª - Suspensão do Acordo-Quadro	13
Cláusula 19.ª - Motivos de suspensão e exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro	13
Cláusula 20.ª - Resolução por parte das entidades adquirentes	14
Capítulo IV - Disposições Finais	15
Cláusula 21.ª - Resolução de litígios	15
Cláusula 22.ª - Prazos e regras de contagem	15
Cláusula 23.ª - Notificações e comunicações	15
Cláusula 24.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação	15
Cláusula 25.ª - Legislação aplicável	16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
Cláusula 26.ª - Condições de fornecimento	16



Cláusula 27.ª - Níveis de serviço	16
Cláusula 28.ª - Revisão dos níveis de serviço	17
Cláusula 29.ª - Emissão de Relatórios de Faturação	17
Cláusula 30.ª - Preço Contratual.....	17
Cláusula 31.ª - Remuneração da CC-CIMRC	18
PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	18
Cláusula 32.ª - Aquisição de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais	18
Cláusula 33.ª - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-quadro.....	19
Cláusula 34.ª - Despesas.....	20
Cláusula 35.ª - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro.....	20
Cláusula 36.ª - Aplicação subsidiária	20

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - Informações Gerais

Cláusula 1.ª - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) **Acordo-Quadro** – Contrato escrito a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (doravante CC-CIMRC) e as entidades fornecedoras selecionadas, que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para aquisição de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais por essas entidades às entidades adquirentes;
- b) **CC-CIMRC** – Central de Compras da CIMRC, criada através de deliberação, de 8 de junho de 2011, do Conselho Intermunicipal da CIMRC, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento;
- c) **Caderno de Encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores de aquisição de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais, o qual estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;
- d) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- e) **Cocontratante** – Concorrente selecionado que assinou o contrato de acordo-quadro para fornecer as entidades adquirentes;
- f) **Contratos de aquisição** – Contratos de aquisição de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais a celebrar entre as entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o presente caderno de encargos;
- g) **Entidade Adquirente** – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da CIMRC;
- h) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a CIMRC, a CC-CIMRC ou um conjunto de entidades que a integram;
- i) **Entidade Contratante ou adjudicante** – A CIMRC é a entidade contratante / adjudicante do contrato de acordo quadro e as entidades adquirentes que celebrem procedimentos concursais ao seu abrigo são as entidades contratantes / adquirentes nesses contratos;
- j) **Entidade fornecedora ou adjudicatária** – Entidade adjudicatária selecionada para o fornecimento de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais no âmbito do presente acordo-quadro;
- k) **Fornecimento** – Disponibilização de um conjunto de bens, por aquisição, pela entidade fornecedora à entidade adquirente;

Cláusula 2.ª - Caderno de Encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais, a ser contratada pela CIMRC para os Municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as instituições particulares de solidariedade social e as freguesias, localizados nos municípios que integram a CIMRC, desde que manifestem a vontade de integrar a Central de Compras da CIMRC, o que comporta a sua adesão à Central de Compras da CIMRC, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento de Funcionamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIMRC.

Cláusula 3.ª - Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de fornecedores de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais (Lotes 1 a 3), nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram CC-CIMRC.
2. Os bens a adquirir no âmbito do acordo-quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, as quais se encontram agrupadas, de acordo com os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Fardamento;
 - b) Lote 2 – Material para ações de silvicultura;
 - c) Lote 3 – Material para ações de incendio.

Cláusula 4.ª - Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da CIMRC;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O programa de concurso e o presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
 - f) Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo-quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos documentos previstos no n.º 2 desta cláusula.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 desta cláusula, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



Cláusula 5.ª - Prazo de vigência

1. O contrato de acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 6.ª - Proteção de dados

1. O fornecedor é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adquirente, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o fornecedor para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o fornecedor não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adquirente fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adquirente poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do fornecedor, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adquirente poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do fornecedor.

CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes

Secção I - Entidades cocontratantes

Cláusula 7.ª - Obrigações dos cocontratantes

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para os cocontratantes as seguintes principais obrigações:
 - a) Apresentar proposta a todos os convites enviados no âmbito do presente acordo-quadro,

com preços iguais ou inferiores ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;

- b)** Celebrar contratos de fornecimento com as entidades adquirentes;
- c)** Proceder aos fornecimentos às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, e nos termos da sua proposta, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos e com a qualidade proposta/demonstrada/testada, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- d)** Garantir a conformidade dos objetos de acordo com as normas e exigências legais em vigor, patentes, licenças e marcas registadas. A apresentação de proposta subentende que estas exigências são cumpridas, ficando o cocontratante vinculado em moldes similares à apresentação de declarações e certificações de conformidade;
- e)** Prestar garantia contra eventuais defeitos;
- f)** Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas e exigíveis pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- g)** Entregar os bens objeto dos contratos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização, garantindo também a conformidade dos bens fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis;
- h)** Proceder ao acompanhamento e formação contínua dos diferentes utilizadores sobre aspetos e técnicas de utilização dos objetos, durante o período do contrato, disponibilizando todos os meios necessários para o efeito;
- i)** Responsabilidade perante a entidade adjudicante e terceiros por perdas, prejuízos ou danos provocados direta ou indiretamente por desconformidades dos objetos fornecidos;
- j)** Comunicar à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- k)** Não alterar as condições do fornecimento dos objetos para além das admissões previstas no Caderno de Encargos;
- l)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os objetos, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- m)** Comunicar à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato;

- n) Respeitar os termos e condições de eventuais acordos celebrados pelas entidades adquirentes com o Estado que se encontrem em vigor;
 - o) Proceder à atualização dos bens, submetendo as propostas de atualização nos moldes previstos no Caderno de Encargos, à apreciação prévia da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;
 - p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
 - q) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - r) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - s) Proceder obrigatoriamente à sua inscrição no portal da CC-CIMRC através do endereço eletrónico <http://centraldecompras.cim-regiaoodecoimbra.pt>, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura de contrato de acordo-quadro;
 - t) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, submetendo-os no portal da CIMRC em <http://centraldecompras.cim-regiaoodecoimbra.pt>, bem como entrega-los às entidades adquirentes, sempre que solicitado por estas;
 - u) Submeter os relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos através da na área reservada do portal da Central de Compras, em: <http://centraldecompras.cim-regiaoodecoimbra.pt>;
 - v) Remunerar a CIMRC nos termos fixados no presente caderno de encargos;
 - w) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMRC, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Caso a CIMRC ou as entidades adquirentes venham a ser demandadas por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer obrigações, o cocontratante indemniza-as de todas as despesas e quantias pagas em sua consequência.

Cláusula 8.ª - Entrega dos bens

Os bens objeto dos contratos de aquisição serão entregues às entidades adquirentes de acordo com as suas necessidades e solicitações, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo-quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Secção II - Entidades adquirentes e CC-CIMRC

Cláusula 11.ª - Obrigações da CIMRC

Constituem, entre outras, obrigações da CIMRC:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;
- c) Monitorizar a execução dos contratos, designadamente realizando auditorias tratando a informação recebida pelas entidades adquirentes e pelos cocontratantes e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

Cláusula 12.ª - Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Celebrar contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras;
 - b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos



- requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CC-CIMRC os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
 - d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo-quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CC-CIMRC, até 10 (dez) dias úteis após a sua solicitação.
2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de faturação submetidos no portal da CC-CIMRC em: <http://centraldecompras.cim-regiaodecoimbra.pt>.

Cláusula 13.ª - Alterações ao Acordo-quadro

1. A CC-CIMRC pode, em qualquer momento, em virtude de alterações justificáveis no mercado de fornecimento de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais, promover a atualização dos preços máximos unitários para as entidades adquirentes.
2. CC-CIMRC pode atualizar as características dos bens a adquirir ao abrigo do contrato de acordo-quadro, modificando-as ou substituindo-os por outros, desde que dessa modificação resulte uma melhoria para as entidades adquirentes ou essa alteração seja decorrente de exigências legais.
3. A eventual atualização dos bens e serviços objeto do acordo-quadro deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Que sejam de qualidade igual ou superior dos constantes da proposta inicial;
 - b) Que tenham, no mínimo, os requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais e de segurança exigidos;
 - c) Que os preços sejam iguais ou inferiores aos preços dos bens e serviços que substituem; e,
 - d) Que as restantes condições constantes do contrato de acordo-quadro se mantenham inalteráveis.
4. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo-quadro, distinta da referida no n.º 1 desta cláusula, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
5. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CC-CIMRC.
6. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do contrato.
7. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela CIMRC com informação relativa à data em que produzirá efeitos.

Capítulo III - Penalidades contratuais

Cláusula 14.^a - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições de fornecimento de bens e demais obrigações previstas no acordo-quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos que abaixo se definem:
 - a) Serão adquiridos os bens em falta a outros fornecedores, ficando a diferença de preço prejudicial à entidade adquirente a cargo do cocontratante faltoso;
 - b) Pelo atraso verificado na entrega dos bens, a multa a considerar será de:
 - i. 5% do valor do fornecimento não efetuado num período excedente de 24 horas;
 - ii. 10% do valor do fornecimento não efetuado num período excedente de 48 horas;
 - c) Se os objetos fornecidos não corresponderem em qualidade ou quantidade às amostras apresentadas, além da compensação correspondente à reposição da quantidade ou qualidade, as entidades adquirentes poderão aplicar a título de penalidade contratual, uma multa correspondente a 5% a 15% dos fornecimentos desconformes.
4. O valor das sanções constantes do número anterior é materializado com o envio de Notas de Débito e descontado em faturas por liquidar.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, as entidades adquirentes poderão exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior poderão ser deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante dos objetos a fornecer.
7. As entidades adquirentes poderão compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que sejam exigíveis indemnizações pelo dano excedente.
9. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
10. Para efeitos da aplicação da sanção prevista nesta cláusula, considera-se que o prazo de entrega dos bens se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos bens encomendados, desde que se encontrem em condições de serem recebidos.
11. O incumprimento do exposto na cláusula 29.^a deste caderno de encargos confere à CIMRC o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por relatório não entregue.
12. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% (um por cento) da

diferença entre os valores, com um valor mínimo de €50,00 (cinquenta euros), aplicável para diferenças inferiores a €5.000 (cinco mil euros) e um limite máximo de €500,00 (quinhentos euros).

13. É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da alínea j) do n.º 2 da cláusula 19.ª a existência de 2 (dois) fornecimentos com violação dos níveis de serviço (prazos de entrega e requisitos do fornecimento), sendo para o efeito considerados todos os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.

Cláusula 15.ª - Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

Cláusula 16.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais

afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.
2. A CC-CIMRC e as entidades adquirentes sempre que entenderem conveniente, podem exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo estabelecido.

Cláusula 18.ª - Suspensão do Acordo-Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a CIMRC pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A CIMRC pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.

Cláusula 19.ª - Motivos de suspensão e exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à CIMRC o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo-quadro;
 - e) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
 - f) Não submissão definitiva dos relatórios de faturação previstos na cláusula 30.ª deste caderno de encargos;
 - g) Não cumprimento das obrigações de remuneração da CIMRC nos termos na cláusula 33.ª deste caderno de encargos;
 - h) Incumprimento da obrigação de manutenção atualizada dos documentos de habilitação no

portal da CC-CIMRC em: <http://centraldecompras.cim-regiaoodecoimbra.pt/>;

- i) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos da cláusula 20.^a deste caderno de encargos;
 - j) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;
 - k) Recusa do fornecimento de bens a uma entidade adquirente sem razão justificada;
 - l) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
 - m) Incumprimento do disposto em matéria de proteção de dados.
3. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas d) a m) do n.º 2, pode a CIMRC optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo-quadro, até conclusão do inquérito de verificação, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.
4. Determina-se a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-CIMRC, os respetivos documentos devidamente atualizados.
5. O período de suspensão referido no n.º 3 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das obrigações que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.
6. O cumprimento das obrigações referidas no número anterior não inibe a CIMRC do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos no n.º 1 da presente cláusula.
7. Para efeitos do disposto nas alíneas d) a h) e j) a m) do n.º 2 da presente cláusula, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e/ou aplicação de sanção, quando exista, o fornecedor continue a incorrer em incumprimento.
8. A exclusão do acordo-quadro não liberta o fornecedor do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
9. A exclusão de um fornecedor não prejudica a aplicação das sanções previstas na cláusula 14.^a deste caderno de encargos.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte das entidades adquirentes

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
- 2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 - a) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;

- b) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência dos acordos quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
 - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Tributária e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 21.ª - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Cláusula 22.ª - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª - Notificações e comunicações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela CIMRC, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega; e,
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo-quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 24.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição contratual no acordo-quadro e nos contratos

- celebrados ao seu abrigo.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela CIMRC e pela entidade adquirente.
 3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos na cláusula 29.ª e do pagamento da remuneração à CIMRC previsto na cláusula 32.ª, ambas do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seu anexo, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.ª - Condições de fornecimento

O fornecimento de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapedores florestais previstos no presente acordo-quadro, deverá ser realizado de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, sem prejuízo das entidades adquirentes ajustarem, em sede dos procedimentos ao abrigo do acordo-quadro ("call-off"), os fornecimentos às suas reais necessidades.

Cláusula 27.ª - Níveis de serviço

1. Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no procedimentos efetuados ao abrigo do acordo-quadro mais favoráveis para as entidades adquirentes, os cocontratantes devem cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:
 - a) Nomeação de um interlocutor na gestão do contrato afeto à gestão do mesmo;
 - b) Apresentação dos relatórios de gestão na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
 - c) Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com as entidades agregadoras sempre que por estas solicitado.
 - d) A entrega dos bens é efetuada na sede da entidade adquirente ou em local por esta indicado. Em caso de mudança de instalações, o cocontratante obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem nos limites do concelho da entidade adquirente;

- e) O prazo máximo para entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes.
- f) A substituição dos bens rejeitados pela entidade adquirente deve ser efetuada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou prazo acordado, a contar da data de envio da requisição;
- g) Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre as 09h00m e as 17h00m, salvo acordo das partes na estipulação de outro horário.
- h) A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada da fatura e guia de remessa correspondentes.

Cláusula 28.ª - Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Cláusula 29.ª - Emissão de Relatórios de Faturação

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a remeter à CC-CIMRC, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito, os relatórios de faturação.
2. Para efeitos de interpretação do número anterior, considera-se o primeiro semestre o período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho e o segundo semestre o período compreendido dentre 1 de julho e 31 de dezembro.
3. Considera-se não submissão definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio para a CC-CIMRC até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.
4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 18.ª deste caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
5. Os relatórios de faturação deverão ser disponibilizados através do portal da CC-CIMRC, em <http://centraldecompras.cim-regiaoodecoimbra.pt/>, no espaço reservado aos fornecedores.
6. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CC-CIMRC, devem facultar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.

Cláusula 30.ª - Preço Contratual

1. Os preços obtidos no acordo-quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas e adequadas às suas reais necessidades junto das entidades fornecedoras.
2. O preço a pagar pelas entidades adquirentes é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro ("call-off").
3. O preço unitário dos bens não pode, em caso algum, ser superior ao estabelecido no contrato de



acordo-quadro.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.
5. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMRC ou à CIMRC.
6. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras nas suas propostas não incluem IVA.
7. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

Cláusula 31.ª - Remuneração da CC-CIMRC

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIMRC, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 3% sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período, independentemente da sua liquidação.
2. Para efeitos desta cláusula, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A CIMRC deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.

PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Cláusula 32.ª - Aquisição de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais

1. A aquisição de materiais e equipamentos para apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta a todos os cocontratantes que tenham assinado o contrato de acordo-quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo não inferior a 5 (cinco) dias.
2. Os convites às entidades fornecedoras ao abrigo do acordo-quadro poderão ser efetuados pela CC-CIMRC ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A CIMRC, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. A entidade adquirente responsável pelo procedimento pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.

5. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos na cláusula seguinte deste caderno de encargos, consoante o lote em apreço.
6. Sem prejuízo do exposto na alínea i) do n.º 1 da cláusula 7.ª, as entidades adquirentes podem solicitar nota justificativa do valor unitário.

Cláusula 33.ª - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-quadro

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lotes, segundo as seguintes modalidades:
 - i. Proposta do mais baixo preço ou custo;
 - ii. Proposta da melhor relação qualidade-preço.
2. A adjudicação segundo a modalidade da melhor relação qualidade-preço, para qualquer dos lotes poderá ter em conta os seguintes fatores:
 - i. Preço com ponderação mínima de 40% (quarenta por cento);
 - ii. Qualidade dos bens;
 - iii. Prazo de entrega;
 - iv. Prazo de garantia e assistência;
 - v. Requisitos ambientais;
 - vi. Elementos relacionados com a inclusão social.
3. Para aferição do cumprimento dos requisitos de qualidade as entidades adquirentes poderão recorrer a amostras, catálogos, folhetos informativos, certificações e outros, que as entidades fornecedoras se obrigam a facultar, se tal lhes for solicitado pela CC-CIMRC ou pelas entidades adquirentes.
4. Para efeitos de avaliação dos requisitos ambientais, as entidades adquirentes poderão destacar os mais diversos aspetos, nomeadamente:
 - i. A utilização de materiais reciclados;
 - ii. Utilização de materiais ecológicos;
 - iii. Veículos eficientes utilizados para o fornecimento.
5. Para efeitos de avaliação de elementos relacionados com a inclusão social as entidades adquirentes poderão valorizar, entre outros, os seguintes aspetos:
 - i. A presença de recursos com níveis de deficiência clinicamente reconhecidos no processo de fabricação e distribuição dos bens;
 - ii. A presença de recursos pertencentes a minorias étnicas;
 - iii. A promoção de oportunidades de emprego: empregados de longa duração, jovens e equilíbrio de género;
6. As entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que possam estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores que densificam os critérios de adjudicação, propostas que tenham sido apresentadas por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente de categoria das empresas, devendo para tal ser considerada a categorização definida na recomendação 2003/361/CE adotada pela Comissão Europeia.

Cláusula 34.ª - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Cláusula 35.ª - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro têm a duração máxima de 3 (três) anos.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas nos números anteriores.
3. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 36.ª - Aplicação subsidiária

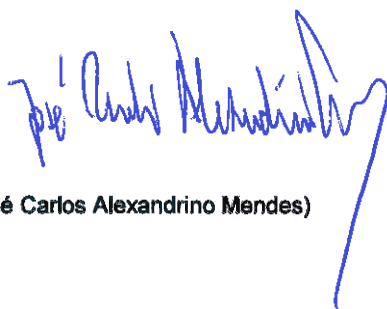
Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.

Anexos:

ANEXO A - CARACTERÍSTICAS DOS BENS

Coimbra, 22 de abril de 2021.

O Presidente da Comunidade Intermunicipal



(José Carlos Alexandrino Mendes)

ANEXO A

CARACTERISTICAS DOS BENS

1. LOTE 1 – FARDAMENTOS

Condições genéricas:

- Cumprir todas as normas europeias aplicáveis ou outros requisitos legais.
- Entrega de equipamentos aos adjudicatários num prazo máximo de 30 dias.
- Os artigos dos pontos 37, 38 e 39 poderão vir a ser personalizados de acordo com a intenção dos adjudicatários.

1. Capacete com óculos de proteção

- Capacete de cor amarela com fitas refletoras, em cumprimento com as normas europeias EN 397 e EN 443.
- Casco em termoplástico de alta resistência, ventilado e que permita visão igual ou superior a 105 graus de cada lado.
- Sistema de ajuste rápido com diversos pontos de ajuste ao nível da correia de queixo.
- Deve ser possuidor ou permitir o encaixe de suporte de viseira, protetores auriculares e suporte para lanterna.
- Óculos amovíveis de lentes duplas, claras, panorâmicas, em policarbonato e com tratamento anti embaciamento no interior e faixa anti deslizante para proteção adequada a projeções, fumos e pó, com fita de tecido elástico preto ignífugo. Em cumprimento com a norma europeia EN 166.

2. Lanterna para capacete

- Em xénon, com potência > 2,2 W, 6 V com pilhas 1,5 V do tipo alcalino AA incluídas que permitam duração média de 6 horas.
- Para aplicação no capacete com óculos de proteção.

3. Suporte de lanterna para capacete

- Composto por material plástico com total aplicabilidade na lanterna e no capacete com óculos de proteção.

4. Viseira metálica

- Viseira com rede de proteção e respetivo suporte para o capacete, com altura vertical de 18/19 cm.
- Deve aguentar o impacto de uma esfera de aço, nunca inferior a 6 mm, projetada a uma velocidade nunca inferior a 12 m/s.



- Cumprimento da norma europeia EN 1731: 1997.

5. Par de protetores auriculares para capacete

- Com aberturas ventiladas nas laterais do arco, juntamente com as almofadas da parte superior interna. Almofadas absorventes de suor, com pequenas saliências na parte inferior da almofada para garantirem selagem.
- Sistema de ajuste de tamanho e de pressão nas laterais do arco, adaptáveis ao capacete através de sistema de encaixe.
- Cumprimento da norma europeia EN 352-3: 1996.

6. Bota com biqueira de aço

- Bota de cor preta com atacadores hidrofugados e ignífugos.
- Piso todo-o-terreno e antiderrapante.
- Bota de meio cano em pele hidrofugada e ignífuga com biqueira de aço resistente a 200 joules de impacto e à compressão 15 kN, e palmilha de aço anti-perfuração, 1100N.
- Resistente ao corte por motosserra e à penetração de água.
- Cumprimento das normas europeias EN 12568 e EN ISO 20345: 2011.

7. Bota ignífuga

- Bota de cor preta, antiderrapante, piso todo-o-terreno, de meio cano, em pele hidrófuga e ignífuga, com atacadores hidrófugos e ignífugos. Retorçada na biqueira e cosida a fio kevlar encerado.
- CANO e GÁSPEA: Bota de atar com ilhós e grampos metálicos, cano corado hidrófugo e ignífugo. Com proteção na zona do tornozelo, acolchoado internamente.
- SOLADO: Sola em DDR dupla densidade, antifogo. Entressola de borracha anti-estática cosida à vira de couro com fio kevlar.
- PALMILHA: Anti-perfuração não metálica (kevlar). Forro e palmilha de conforto, fabricada em couro, defforada para eliminar humidades pela transpiração, máximo conforto e higiene total do pé, tratamento anti-fungos e antibacteriano. Prê-formada anatomicamente para garantir comodidade.
- Cumprimento das normas europeias EN 347 e EN ISO 15090: 2012.

8. Galochas

- Composição em 100% PVC - Sem ftalatos.
- Botas com cano impermeáveis.
- Resistente à abrasão.

9. Botas de peitilho

- Composição do tecido principal: 91% PVC – sem ftalatos e 9% Poliéster.
Composição da bota: 100.00% PVC - sem ftalatos-
- Alças elásticas reguláveis para maior conforto.
- Bolso interior com bandas autoaderentes.

10. Casaco silvícola “Tipo Dólmán”

- Composição em 100% algodão e gramagem de 270 g/m2 .
- GOLA: tipo oficial com extensão de 8 cm, aperto por meio de velcro (macho na extensão), sendo a parte das costas mais subida, com dimensões suficientes para proteção de pescoço.
- FRENTE: abertura com carcela de botões, 2 bolsos no peito, pala com velcro e 2 bolsos na parte inferior com fole, pala com velcro.
- COSTAS: escapulário com abertura para respiração protegida com rede. Elástico ajustável no interior da cintura.
- MANGA: raglan com platina na zona do punho, ajustável com velcro.
- Incluir o fornecimento dos seguintes bordados:
- Frente: 1 Tira de velcro fêmea 8 x 3 cm, lado esquerdo, por cima do bolso, para colocação de bordado com velcro macho para nome.
- Manga esquerda: 1 Tira de velcro fêmea 6 x 3,5 cm, distante a 4 cm da costura do ombro, para colocação de bordado com velcro macho para a bandeira de Portugal. A 1 cm abaixo do anterior, 1 tira de velcro fêmea circular com diâmetro de 7 cm, para colocação de bordado com velcro macho para o símbolo do ICNF.
- Manga direita: 1 Tira de velcro fêmea 6 x 3,5 cm, distante a 4 cm da costura do ombro, para colocação de bordado com velcro macho para o símbolo do Programa de Sapadores Florestais. A 1 cm abaixo do anterior, 1 tira de velcro fêmea 7 x 7 cm, para colocação de bordado com velcro macho para o símbolo da Entidade Patronal.
- PERSONALIZAÇÃO:
 - Deve ter estampado nas Costas: “SAPADOR FLORESTAL” impresso a preto, em duas linhas, tipo de letra Times New Roman. Tamanho de letra 5 cm x 2,5 cm.
 - Cada artigo deverá vir acompanhado com os respetivos elementos bordados com velcro macho descritos nas características supra.

11. Calça silvícola

- Composição em 100% algodão e gramagem de 270 g/m2.
- CÓS: 5 Passadores para cinturão. Elástico na parte traseira, apertada à frente por meio de 1 botão.



- **FRENTE:** Carcela com fecho. 2 Bolsos de faca. 4 Pinças. Corte e reforço na zona dos joelhos.
- **TRASEIRA:** 2 Bolsos de chapa c/ macho invertido ao centro e pala a fechar por meio de velcro. Reforço (nádegas e entre pernas).
- **LATERAIS:** 2 Bolsos de chapa c/ fole e pala a fechar c/ velcro e 2 pregas ao centro.
- **Moscas** nos pontos de pressão e tecido com pré-lavagem incluída e tratamento sanforizado.

12. Casaco ignífugo "Tipo Dólmán"

- Composição em 50% Kermel e 50% Viscose, ou similar. Gramagem de 260 g/m².
- **GOLA:** Com extensão (8 cm), aperto por meio de velcro (Macho na extensão), sendo a parte das costas mais subida.
- **FRENTE:** Com carcela dupla de botões, 2 bolsos interiores no peito, de chapa com cantos retos, pesponto, fechado com velcro. 1 Faixa refletora prateada, de 50 mm de largura, na zona dorsal superior.
- **COSTAS:** Inteira. 1 Faixa refletora prateada, de 50 mm de largura, na zona dorsal superior.
- **MANGA:** Comprida com platina na zona do punho, ajustável com velcro. 1 Faixa refletora prateada, de 50 mm de largura, no antebraço.
- Reforços na zona dos ombros e cotovelos e moscas nos pontos de pressão.
- Cumprimento das normas europeias EN 471 e EN 469.
- Gama de cores: Amarelo PANTONE 15-0955TP.
- Incluir o fornecimento dos seguintes bordados:
 - Frente: 1 Tira de velcro fêmea 8 x 3 cm, lado esquerdo, por cima do bolso, para colocação de bordado com velcro macho para nome.
 - Manga esquerda: 1 Tira de velcro fêmea 6 x 3,5 cm, distante a 4 cm da costura do ombro, para colocação de bordado com velcro macho para a bandeira de Portugal. A 1 cm abaixo do anterior, 1 tira de velcro fêmea circular com diâmetro de 7 cm, para colocação de bordado com velcro macho para o símbolo do ICNF.
 - Manga direita: 1 Tira de velcro fêmea 6 x 3,5 cm, distante a 4 cm da costura do ombro, para colocação de bordado com velcro macho para o símbolo do Programa de Sapadores Florestais. A 1 cm abaixo do anterior, 1 tira de velcro fêmea 7 x 7 cm, para colocação de bordado com velcro macho para o símbolo da Entidade Patronal.
- **PERSONALIZAÇÃO:**
 - **Costas:** "SAPADOR FLORESTAL" impresso a preto, em duas linhas, com tipo de letra Times New Roman. Tamanho de cada letra: 5 x 2,5 cm.
 - Cada artigo deverá vir acompanhado com os respetivos elementos bordados com velcro macho descritos nas características supra.



13. Calça ignífuga

- Composição em 50% Kermel e 50% Viscose, ou similar. Gramagem de 260 g/m2.
- CÓS: 5 Passadores largos (5 cm) para cinturão. Aperta à frente por meio de 1 botão.
- FRENTE: Braguilha de botão. 2 Bolsos laterais superiores e interiores, um de cada lado, pregados ao cós. 1 Faixa refletora prateada de 50 mm de largura.
- TRASEIRA: 2 Pinças. 1 Bolso metido de 1 vivo e pala com botão não visível no lado direito. 1 Faixa refletora prateada de 50 mm de largura.
- LATERAIS: 2 Bolsos com fole na parte inferior e na lateral, pala com botão.
- Gama de cores: Verde PANTONE 18-0322TP.
- Cumprimento das normas europeias EN 471 e EN 469.

14. T-shirt de manga curta

- Composição em 100% algodão e gramagem de 190 g/m2 .
- GOLA: Fita de reforço e elastano canelado.
- Duplo pesponto nas mangas e na parte inferior do artigo.
- Gama de cores: Verde army.
- PERSONALIZAÇÃO:
 - Costas: "SAPADOR FLORESTAL" impresso a branco, em duas linhas, tipo de letra Times New Roman.
 - Frente: Logótipo do Programa de Sapadores Florestais, bordado a amarelo, na frente, lado esquerdo, com as ferramentas bordadas a branco. Dimensões: 7 x 3 cm.

15. T-shirt de manga comprida

- Composição em 100% algodão e gramagem de 220 g/m2 .
- GOLA: Fita de reforço e elastano canelado.
- Duplo pesponto nos punhos e na parte inferior do artigo.
- Gama de cores: Verde army.
- PERSONALIZAÇÃO:
 - Costas: "SAPADOR FLORESTAL" impresso a branco, em duas linhas, tipo de letra Times New Roman.
 - Frente: Logótipo do Programa de Sapadores Florestais, bordado a amarelo, na frente, lado esquerdo, com as ferramentas bordadas a branco. Dimensões: 7 x 3 cm.

16. Sweat-shirt

- Composição em 100% algodão e gramagem de 260 g/m2 .
- Punhos e cós com ribe.



- GOLA: Fita de reforço.
- Gama de cores: Verde army.
- PERSONALIZAÇÃO:
 - Costas: "SAPADOR FLORESTAL" impresso a branco, em duas linhas, tipo de letra Times New Roman.
 - Frente: Logótipo do Programa de Sapadores Florestais, bordado a amarelo, na frente, lado esquerdo, com as ferramentas bordadas a branco. Dimensões: 7 x 3 cm.

17. Camisola de malha com fecho

- Composição em 50% WO e 50% Poliéster.
- Reforço na zona dos ombros e cotovelos, em sarja 65% PL e 35% CO, com gramagem de 240 g/m2.
- GOLA: Subida com abertura frontal por meio de fecho.
- FRENTE: Inteira com reforço na zona dos ombros.
- COSTAS: Inteira com reforço na zona dos ombros.
- MANGA: Comprida com reforço na zona dos cotovelos e punhos elásticos.
- Gama de cores: Verde army.
- PERSONALIZAÇÃO:
 - Frente: Logótipo do Programa de Sapadores Florestais, bordado a amarelo, na frente, lado esquerdo, com as ferramentas bordadas a branco. Dimensões: 7 x 3 cm.

18. Gorro de malha

- Composição em 100% acrílico e gramagem de 750 g/m2.
- Fio 2/28 N/M 100% acrílico e fio 1/15 N/M acrílico verde.
- PERSONALIZAÇÃO: "SAPADOR FLORESTAL" bordado a verde e tipo de letra ARIAL.
- Gama de cores PANTONE 574C e 148EC.

19. Boné "TIPO CUBA"

- Composição em 100% de algodão durável.
- Banda para absorção de suor, 4 respiradores laterais em metal e fecho prático com velcro.
- PERSONALIZAÇÃO:
 - Frente: Logótipo do Programa de Sapadores Florestais; Bordado "SAPADORES FLORESTAIS" a branco, com as linhas que definem o tronco a castanho, o interior da árvore a verde com as ferramentas a branco, com as dimensões de 5,2 cm de altura por 11 cm de comprimento e o tipo de letra ARIAL.

- Traseira: "SAPADOR FLORESTAL", bordado a branco, sendo a altura das letras de 0,8 cm, com o tipo de letra ARIAL.

20. Cinturão

- Composição em lona 100% algodão.
- Com fivela metálica, ajuste de tamanho por meio de ilhós de 5 cm de largura.
- Gama de cores: Verde PANTONE 533C.

21. Luva mecânica

- Composição em pele de vaca com espessura de 0,9 a 1,1 mm.
- Com 5 dedos e punho com elástico no interior.
- Cosidas com fio poliéster/algodão.
- Resistentes a: abrasão, corte de facas, rasgões e perfuração.
- Cumprimento das normas europeias EN 388:2004 (2132) e EN 420:1995.

22. Luva ignífuga

- Fabricadas em pele Serraja 1, 1/1, de 3 mm. Forro têxtil na palma da luva.
- Para proteção mecânica e térmica, com manguito de 14 cm de comprimento e mosquetão de engate para segurança, de cinco dedos.
- Sem costuras exteriores no dedo indicador. Costuras reforçadas na palma da luva e nos nós superiores dos dedos. Totalmente cosida com fio Kevlar.
- Elástico de ajuste no dorso.
- Cumprimento das normas europeias EN 388 (3241), EN 420 e EN 407 (41314).

23. Luvas anti-corte para motosserrista

- Composição exterior: 65% poliéster e 35% algodão.
- Acabamento repelente de água.
- Conceção de forma a garantir a respirabilidade das mãos.
- Com 5 dedos e ajustável nos punhos por meio de elástico.
- Cumprimento da norma europeia EN 381 e Classe 0 (16 m/s).

24. Luvas de trabalho ergonómicas

- Composição em couro de cabra.
- Com 5 dedos e ajustável nos punhos por meio de fita com velcro.
- Tiras refletoras e superfícies interiores com elementos de amortecimento.
- Cumprimentos das normas europeias EN ISO 13997:1999 e EN 13594:2015.

25. Cogula ignífuga

- Composição em tecido de ponto canalé de Karvin.



- Com abertura ocular larga, de proteção contro riscos térmicos, ideal para as diversas atividades submetidas a focos de calor radiante de potência igual ou menos a 20 Kw/m², calor convectivo de potência igual ou menos a 80 Kw/m² e breve contacto com chama.
- Cumprimento das normas europeias EN 340, EN 351 e EN 13911

26.Tapa Nucas

- Composição em 50% Kermel, 50% LenzingFR e gramagem 260 g/m².
- Com fechadura central por meio de duas fitas autoadesivas em velcro.
- Com total fixação e compatibilidade para o capacete descrito no ponto 1 deste lote, por meio de velcros ou outros sistemas de fixação.
- Cumprimento das normas europeias EN 340/03, EN ISO 11612/08 e EN 15614/02.

27.Máscara de proteção facial para espaços naturais

- Composição em material Nomex.
- Para proteção do rosto contra a radiação, previne queimaduras e ajuda a reduzir a inalação de partículas de fumaça e cinzas.
- Composto no seu interior por um filtro de partículas FFP1, facilmente intercambiável.
- Sistema duplo de velcro, o primeiro com fita de transporte não utilizada e o segundo velcro para ajuste facial.
- Fitas refletoras frontais.
- Com semi-estrutura moldável rígida para adaptação à cavidade nasal.
- Cumprimento das normas europeias EN ISO 11612/08, EN 15614/07 e EN 13688.

28.Colete porta rádios

- Composição em 100% poliéster.
- Com ajuste fácil para regulação e fecho do colete
- Suporte para 2 rádios e bolsas com fecho em velcro
- Velcro fêmea na frente do colete;
- porta caneta
- local para colocação do comunicador.
- Faixas refletoras na frente e costas.

29.Calça de proteção no uso de motorroçadora

- Composição do tecido exterior: 100% algodão de 270 g/m²; Enchimento: 100% poly – anti-corte; Tecido de forro: 65% poly, 35% algodão.
- CÓS: 6 Passadores (1 cm de largura por 5 cm de valor útil) para cinturão. Elástico na parte traseira, aperta à frente por meio de 1 botão.

- FRENTE: Braguilha com botão. 2 Bolsos de faca verticais nas costuras laterais. Frentes reforçadas com folhas anti-corte/anti-rasgo.
- TRASEIRA: 2 Bolsos de chapa com fecho. Pala a fechar com velcro. 1 Bolso de metro, perna direita. Reforçadas com folhas anti-corte/anti-rasgo. 2 Zonas de respiração bloqueadas com rede.
- Cumprimento da norma europeia EN 381 e Classe I (20 m/s).

30. Calça de proteção no uso de motosserra

- Composição em 70% poliéster e 30% algodão, com gramagem de 250 g/m².
- Proteção interior em 6 camadas, fabricado em Cordura 500 com propriedades contra corte/rasgo.
- CÓS: Passadores largos e aperto com cinto.
- FRENTE: Inteira sem braguilha.
- Cumprimento das normas europeias EN 340 e EN 381/5 e Classe II (24 m/s).

31. Perneiras de proteção anti-corte

- Composição exterior: em 65% poliéster, 35% algodão e gramagem de 242 g/m²; composição interior: 100% poliéster e gramagem de 164 g/m².
- Cinturão elástico/regulável para um ajuste seguro à cintura.
- Fecho de fivelas de regulação ao redor das pernas.
- Frentes reforçadas.
- Cumprimento das normas europeias EN 381/5, EN 13688:2013 e Classe II (24 m/s).

32. Capacete de silvicultura

- Capacete com ventilação ABS e chapéu duro ventilado permitindo um fluxo de ar em volta da cabeça.
- Protetores auriculares de alta performance em material ABS, reguláveis em altura para um melhor ajuste.
- Suporte de viseira reforçada e viseira de malha.
- Cinta de queixo incluída.
- Faixa de suor de espuma macia incluída e 6 pontos de couraça têxtil.
- Cumprimento das normas europeias EN 352, EN 397 e EN 1731.

33. Óculos de segurança

- Óculos de unilente clara de policarbonato.
- Tratamento anti-riscos e anti-embaciamento.
- Amplo campo visual e desenho desportivo.
- Confortável e leve.

34. Manguitos anti-corte

- Composição em 100% poliéster.
- Indicado em trabalhos com motosserra com alta comodidade de uso.
- Transpirável, com orifício para polegar para uma melhor fixação.
- Cumprimento da norma europeia EN 381 e Classe I (20 m/s).

35.Protetores auriculares

- Composição em poliestireno e enchimento almofada em espuma macia.
- Banda da cabeça em policarbonato, ajustável em altura, acolchoada e flexível.
- Leves e confortáveis.
- Cumprimento da norma europeia EN 352.

36.Caneleiras de proteção

- Composição em polietileno.
- Resistente à projeção de partículas, protege joelhos e canelas.
- Aperto por meio de elásticos de aperto.
- Material respirável.

37.Fato impermeável

- No mínimo com 95% de PVC e 5% PU.
- Durável e elástico com acabamento anti-sujidade.
- Robusto com fecho zip de plástico e fecho por fita aderente. Zip de dupla via para fácil acesso.
- Dupla pala anti-tempestade.
- Capuz alto com cordão de ajuste.
- Punhos ajustáveis.

38.Colete refletor homologado de elevada visibilidade

- Composição em 100% Poliéster.
- Duas bandas retrorrefletoras paralelas de 50 mm de largura.
- Abertura frontal com velcros para fecho.
- Cumprimento da norma europeia EN 471.

39.Parka de alta visibilidade

- Composição exterior: Poliéster Oxford 300D/Poliuretano; Acolchoado: 100% poliéster; Forro: 65% poliéster / 35% algodão, também nas mangas.
- Interior com forro acolchoado.
- Impermeável e respirável com faixas refletoras e capuz.
- Fecho com carcela com botões de pressão; 2 bolsos inferiores com pala e 1 bolso interior.
- Cumprimento das normas europeias EN 471 e EN 343.

39. Gola para Sapador Florestal

- Composição de poliéster/spandex e velo coral de 280g/m²
- Fecho de cordão elástico com acessório de ajuste.
- Tons de cor: Verde Army
- Personalização: Logótipo do Programa de Sapadores Florestais, bordado a amarelo, na frente, lado esquerdo, com as ferramentas bordadas a branco. Dimensões: 7 x 3 cm.

LOTE 2 – MATERIAL PARA AÇÕES DE SILVICULTURA

Condições genéricas:

- Cumprir todos os requisitos essenciais de segurança e saúde, Normas Europeias aplicáveis ou outros requisitos legais.
- Entrega de materiais aos adjudicatários num prazo máximo de 10 dias para ambos os lotes.

1. Óleo mineral para mistura

- Óleo mineral para motor a 2 tempos para mistura com combustível.
- Relação de mistura 1:50.
- Capacidade: 10 litros.

2. Óleo mineral para lubrificação

- Óleo mineral de alta resistência.
- Para lubrificação exclusiva da proteção da guia e corrente de motosserra.
- Capacidade: 5 litros.

3. Óleo vegetal para lubrificação

- Óleo vegetal 100% biodegradável.
- Óleo testado de acordo com a OCDE 301 B.
- Para lubrificação fiável e proteção da guia e corrente de motosserra.

4. Massa lubrificante para engrenagens

- Massa lubrificante de alto rendimento, válida para caixas redutoras, motorroçadoras e foices a motor.
- Proteção contra desgaste, oxidação e resistente a água.



5. Lubrificante em spray multifuncional

- Óleo multifuncional para lubrificação, desprendimento de sujidade e partes coladas.
- Proteção anticorrosiva e spray de contacto.

6. Lima redonda

- Para afiação de correntes de motosserra com passo de 1/4", .325", 3/8" e 404".

7. Lima plana

- Para afiação de correntes de motosserra com passo de: 3/8", .325", .404"; lâminas corta-sebes, discos de mata-espessa e serras (200mm x 3mm), ou para porta-limas multifuncionais (200mm x 9mm x 6mm).

8. Porta-limas 3/25

- Porta-limas multifunção para 3/25

9. Porta-limas 3/8

- Porta-limas multifunção para 3/8

10. Filtro de ar para motorroçadora

11. Filtro de gasolina para motorroçadora

12. Filtro de ar para motosserra

13. Filtro de gasolina para motosserra

14. Bidon para combustível 10l

- Recipiente para combustível com capacidade para 10 L.
- Com tubo de enchimento
- Homologação para transporte de combustível.

15. Bidon para combustível 5l

- Recipiente para combustível com capacidade para 5 L.
- Com tubo de enchimento e sem sistema de enchimento ecológico.

- Homologação para transporte de combustível.

16. Bidon combinado

- Bidon combinado para gasolina e óleo 5L + 3L.
- Com tubo de sistema de enchimento ecológico.
- Homologação da CE.

17. Sistema de enchimento para gasolina

- Tubo de enchimento ecológico para gasolina e aplicação em bidon combinado.

18. Sistema de enchimento para óleo

- Tubo de enchimento ecológico para óleo e aplicação em bidon combinado.

19. Bidon de metal “Tipo Militar”

- Bidon de metal para combustível com capacidade para 20 L.

20. Copo de medição

- Copo de plástico com escala graduada para quantificação do óleo lubrificante para efetuar mistura de combustível.
- Indicado para relações de mistura 1:50.

21. Corrente de elos de diamante para motosserra

- Corrente para motosserra com elos de diamante 3/25 com 67 elos.
- Para utilização em guias de corrente de 40cm.

22. Corrente de elos standard para motosserra

- Corrente para motosserra com elos standard 3/25 com 67 elos.
- Para utilização em guias de corrente de 40cm.

23. Corrente de elos de diamante para motosserra

- Corrente para motosserra com elos de diamante 3/25 com 74 elos.
- Para utilização em guias de corrente de 45cm.

24. Corrente de elos standard para motosserra

- Corrente para motosserra com elos standard 3/25 com 74 elos.
- Para utilização em guias de corrente de 45cm.

25. Discos de trituração

- Disco curvo de trituração 20DXF20X300mm para utilização em motorroçadora.

26. Lâmina circular

- Lâmina circular com 24 dentes de cinzel de 225mm e furo 20mm para utilização em motorroçadora

27. Lâmina 3 dentes

- Lâmina para mata espessa de 3 dentes de 300mm e furo 20mm para utilização em motorroçadora

28. Cabeça para fio de nylon

- Cabeça de corte em alumínio para colocação de fio de nylon
- Para uso de motorroçadora

29. Guia de corrente

- Guia de corrente (lâmina) de 40cm para correntes 3/25 de 67 elos

30. Guia de corrente

- Guia de corrente (lâmina) de 45cm para correntes 3/25 de 74 elos

31. Bobine de fio de nylon de 3,0 mm com formato redondo

32. Bobine de fio de nylon de 3,3 mm com formato redondo

33. Bobine de fio de nylon de 3,6 mm com formato redonda

34. Bobine de fio de nylon de 4,0 mm com formato de estrela

35. Bobine de fio de nylon de 4,0 mm com formato quadrado

36. Bobine de fio de nylon de 4,0 mm com formato redondo

37. Bobine de fio de nylon de 4,4 mm com formato de estrela

38. Proteção para motorroçadoras com lâminas de trituração

39. Proteção para motorroçadoras com lâminas circulares

40. Retentor de corrente

- Peça em material alumínio com aplicação aparafusada à motosserra.

41. Arnês universal

- Arnês para encaixe e suporte da motorroçadora.
- Com alças e precintas ajustáveis ao corpo do operador.

42. Vela de ignição BPMR7A

- Altura da chave 19mm; Rosca exterior 14mm; Comprimento da rosca 9,5mm; Posição da faísca 3mm.

43. Vela de ignição CMR6 H

- Altura da chave 16mm; Rosca exterior 10mm; Comprimento da rosca 12,7mm; posição da faísca 1mm."

44. Bomba de massa

- Bomba de massa manual de 800 gr com cabo flexível 3 em 1.

45. Tubo de massa de alto rendimento

- Para aplicação em bomba de massa com grau NLGI 2, DIN 51825: (2004-06) KP2N-20.

46. Chave de vela combinada para motosserra e motorroçadora

47. Balde de corrente para capinadeira

48. Balde com 10m

- Corrente G80 de 19 mm.

LOTE 3 – MATERIAL PARA AÇÕES DE INCÊNDIO

Condições genéricas:

- Cumprir todos os requisitos essenciais de segurança e saúde, Normas Europeias aplicáveis ou outros requisitos legais.
- Entrega de materiais aos adjudicatários num prazo máximo de 15 dias, após requisição dos mesmos.

1. Ferramenta florestal -- tipo "Torga"

2. Ferramenta florestal – tipo "Gorgul"

3. Enxadão – tipo "Pulaski"

4. Enxada ancinho – tipo "McLeod"

5. Ferramenta florestal - Ancinho de corte

6. Pá

- Tratada termicamente e temperada para maior resistência e durabilidade.
- Lâmina de aço carbono afiada em todas as bordas.

7. Exintor dorsal

- Capacidade para 20 litros de agente extintor (água).
- Flexível com reservatório, cinto ajustável e alças acolchoadas de cor de alta visibilidade e fitas refletoras.
- Agulheta de 2 êmbolos e de jato contínuo permitindo trabalhar em leque ou em jato.

8. Pinga lume

- Depósito de 3 litros para armazenamento de combustível com bica em latão de 3/32.
- Devidamente homologado para o transporte de combustível inflamável.

9. Agulheta de 25 mm

- Permite regulação de caudal e 2 modos de saída (jato ou leque).

10. Agulheta de 45 mm

- Permite regulação de caudal e 2 modos de saída (jato ou leque).

11. Agulheta de 70 mm



- Permite regulação de caudal e 2 modos de saída (jato ou leque).

12. Mangueira de 25 mm

- Capa de proteção exterior em Hypalon de cor amarela e estrias longitudinais para proteger e facilitar o seu deslizamento no solo.
- Com junções nas extremidades Storz D25.

13. Mangueira de 45 mm

- Capa de proteção exterior em Hypalon de cor amarela e estrias longitudinais para proteger e facilitar o seu deslizamento no solo.
- Com junções nas extremidades Storz C52.

14. Mangueira de 70 mm

- Capa de proteção exterior em Hypalon de cor amarela e estrias longitudinais para proteger e facilitar o seu deslizamento no solo.
- Com junções nas extremidades Storz B75.

15. Tampões Storz medida D25

- Tampões com corrente metálica,

16. Tampões Storz medida C52

- Tampões com corrente metálica.

17. Tampões Storz medida B75

- Tampões com corrente metálica.

18. Redução Storz medida D25 x C52

19. Redução Storz medida C52 x B75

20. Ligador Storz medida D25

21. Ligador Storz medida C52

22. Ligador Storz medida B75

23. Chave para Storz

- Chave para utilização em Storz nas medidas D25, C52 e B75.
- Punho com proteção em borracha.

24. Chave para hidrantes

- Para abertura de bocas-de-incêndio e de marcos de água.



25. O-ring para mangueira de 25 mm

26. O-ring para mangueira de 45 mm

27. O-ring para mangueira de 70 mm

28. Malote para transporte de mangueiras

- Para o transporte de mangueiras com diâmetro de 25mm.
- Com 2 alças ajustáveis e uma tira de velcro ou clip para acondicionar as mangueiras.

29. Lanterna de mão

- Com lâmpada de shanon de alta intensidade ou LED de alta intensidade.
- Bateria recarregável com autonomia mínima de 4 horas.
- Corpo da lanterna em material termoplástico ABS e fita de tiracolo.